



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 398



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.385/2018

"Dispõe sobre a vacância do cargo em razão da aposentadoria."

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Edson Stefano Takazono**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do disposto no artigo 47, inciso V, da Lei Complementar nº 001/93¹, artigo 16 da Lei Complementar nº 014/2010², **DECLARAR** a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, por motivo de aposentadoria voluntária da servidora: **RITA DE CÁSSIA NIVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.856.675-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 481.005.951-00, nomeada através do Decreto Nº 643/2009 de 22 de junho de 2009, retroagindo os seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2018.

Artigo 2º - Proceda-se a imediata rescisão contratual.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE.

Anaurilândia-MS, 03 de setembro de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

¹ Art. 47. A vacância do cargo público decorrerá de:
V - Aposentadoria;

² Art. 16. A vacância decorrerá de exoneração, demissão, promoção, transferência, aposentadoria ou falecimento.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Lei 710-2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) nº 06.157.165/0001-58, sediada na cidade de Anaurilândia/MS.

Parágrafo Primeiro. A celebração do convênio de que trata esta Lei tem por finalidade o fomento às atividades comerciais no âmbito da zona urbana do município de Anaurilândia/MS.

Parágrafo Segundo. O recurso proveniente da celebração deste será destinado a locação de ônibus para o transporte dos moradores da Vila Quebracho e adjacências para realização de compras no comércio da sede do município.

Art. 2º O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Será repassado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (quinhentos).

Art. 3º As despesas previstas no artigo anterior ficarão condicionadas à apresentação, pela Associação Comercial e Industrial de Anaurilândia-MS, do competente Plano de trabalho, que deverá atender aos objetivos previstos nesta Lei e ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS,
03 DE SETEMBRO DE 2018.**

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº398



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Lei 711-2018

Estabelece o regime de sobreaviso aos motoristas de ambulância e aos auxiliares de enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os motoristas de ambulância e auxiliares de enfermagem que optarem em trabalhar em regime de sobreaviso na sede do município, perceberão o percentual de 35% sobre o vencimento base.

§1 Os motoristas de ambulância que atuarem no perímetro de zona rural perceberão o percentual de 50% sobre o vencimento base.

§2 Compreende-se como zona rural, para efeito desta lei, os assentamentos, reassentamento e Distrito Vila Quebracho.

§3 Havendo a necessidade de inclusão de mais servidores para desempenhar a função de sobreaviso, ficará a cargo da Administração a definição.

Art. 2º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa ou a disposição da administração, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo único. O período de sobreaviso é aquele compreendido entre as 18h de um dia às 8h do dia seguinte.

Art. 3º As escalas de sobreaviso serão afixadas mensalmente em mural na Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade das chefias imediatas. Podendo ser alterada conforme especificidades do serviço pela Administração.

Art. 4º O valor pago a título da remuneração do Regime de Sobreaviso não integrará a remuneração dos servidores para efeito de férias e 13º salário.

Art. 5º Os servidores que se enquadrarem no Regime de Sobreaviso, para fazer jus ao recebimento, deverão assinar Termo de Adesão que fica anexado no caput desta lei.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§1 Caso o servidor não queira desempenhar sua função em Regime de Sobreaviso, poderá preencher o Termo de Desistência.

Art. 6º No caso de o servidor faltar com sua responsabilidade no desempenho de sua função, caberá a chefia imediata comunicar o Secretário Municipal de Saúde, para a abertura de Procedimento Administrativo, visando averiguação e possíveis sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANAURILÂNDIA/MS, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

TERMO DE ADESÃO

REGIME DE SOBREAVISO LEI Nº 711/2018

Eu _____ servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde declaro para os devidos fins aderir ao Regime de Sobreaviso conforme os termos da Lei Municipal N. /2018.

Considerando o período de trabalho descrito no Parágrafo Único do Artigo 2, como o adicional remuneratório devido, comprometendo-me a desenvolver minhas atividades conforme escala afixada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinatura

Anaurilândia, ____ de _____, ____.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 04 de setembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº398



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

TERMO DE DESISTÊNCIA

REGIME DE SOBREAVISO LEI Nº 711/2018

Eu _____ servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, declaro para os devidos fins, no tocante ao Regime de Sobreaviso regido pela Lei Municipal N. /2018, que a partir desta data, por decisão própria, encerro minha atividade sob Regime de Sobreaviso.

Assinatura

Anaurilândia, ____ de _____, ____.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Termo de Homologação

Pregão Presencial Nº 50/2018

O Município de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 1.311/2018 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, para as Escolas Municipais Paulo Ney e Luciano da Costa Lima e suas extensões, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

- **ANDRE MIRANDOLA - EPP** - CNPJ 04.860.249/0001-28 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais).

- **MM INFO E MAGAZINE LTDA. ME** - CNPJ 05.636.293/0001-11 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 6.718,00 (seis mil, setecentos e dezoito reais).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo (a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Anaurilândia-MS, 03 de Setembro de 2018.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal